



Guia Prático para Agentes Culturais do Ceará

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) –
SECULT CEARÁ - 2025

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

PNABCE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC CEARÁ

 **CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA CULTURA

Luisa Cela de Arruda Coêlho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA

Rafael Cordeiro Felismino

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA

Geciola Fonseca Torres

CHEFE DE GABINETE

José Viana Lavor Junior

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Alana Gabriela Soares de Lima

ASSESSORIA JURÍDICA

Vitor Melo Studart

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

Maíra Suspiro

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Washington Feitosa

Luã Diógenes

ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Valéria Márcia Pinto Cordeiro

ASSESSORIA DE FOMENTO

Vinicius André do Nascimento

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES

Leandro Maciel Silva

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO LIVRO E LEITURA

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Camila Vieira da Silva

COORDENADORIA DE DIVERSIDADE ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL

Maria Helena Rodrigues Campelo

COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO CEARÁ

Caio Anderson Feitosa Carlos

COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Raquel Santos Honório

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO

Francisco Fábio Santiago

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Franderlan Campos Pereira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Débora Varela Magalhães

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL

Everton Krystian Vieira Rodrigues

David Tahim Alves Brito

ASSISTÊNCIA EXECUTIVA

Renata Maia Ponte

Kátia Karan

ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONTEÚDO:

Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)

COAUTORIA:

Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Fernando Henrique Schuenck de Souza

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Carlos Weibs

REVISÃO TÉCNICA

Assessoria Jurídica - ASJUR

REVISÃO TEXTUAL

Bárbara Teles



Apresentação

A **Secretaria da Cultura do Ceará (Secult Ceará)** apresenta a nova edição dos **Guias Práticos PNAB** voltados para os agentes culturais e equipes gestoras dos municípios.

Os guias de **Elaboração de Projetos Culturais** e de **Acessibilidade Cultural** foram atualizados e os guias jurídicos **PNAB para Agentes Culturais**, **PNAB para Dirigentes Municipais de Cultura**, **Fomento na Lei Orgânica da Cultura do Ceará** e o guia **Patrimônio Cultural** foram adicionados a esta edição. Os materiais estão disponíveis online e são ferramentas essenciais para ampliar o acesso e a compreensão das políticas públicas de cultura.

O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fortalece os componentes do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, visando a construção de uma estrutura abrangente, capaz de refletir e valorizar a imensa diversidade cultural do país. Em consonância com o SNC, a **Secult Ceará aprofunda-se na efetivação do Sistema Estadual de Cultura**, aplicando esforços em ações formativas efetivas, por meio de cursos, oficinas e elaboração de materiais informativos, como cartilhas e estes guias. Busca-se, dessa forma, não apenas oferecer orientações práticas, mas também contribuir para a consolidação de um ambiente **cultural mais plural, diverso e democrático**.

O Guia Prático para Agentes Culturais do Ceará foi elaborado pelo **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)**, para orientar os agentes culturais do estado do Ceará interessados em participar da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Criada pela Lei 14.399/2022, a PNAB visa consolidar uma política de fomento cultural de médio prazo, com a missão de democratizar o acesso aos bens e serviços culturais, valorizar as expressões culturais e promover a sustentabilidade de agentes e espaços culturais.

Boas práticas!

Este guia prático possui caráter exclusivamente informativo, não configura orientação jurídica e não substitui consulta a profissionais especializados. Seu conteúdo organiza e apresenta informações disponíveis nos canais oficiais do Ministério da Cultura e na legislação vigente. As informações aqui contidas não representam necessariamente o posicionamento institucional da Secretaria da Cultura do Ceará ou de seu corpo técnico. Ressalta-se que o material está sujeito a alterações decorrentes de novas normas jurídicas, regulamentações ou entendimentos técnicos, sendo imprescindível acompanhar atualizações nos canais oficiais.



Índice de Navegação

1. Introdução	5
2. O que é a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)?	6
3. Como participar da PNAB?	10
4. Fui selecionado na PNAB, e agora?	14
5. Como prestar contas na PNAB?	17

01

INTRODUÇÃO

Elaborada pelo Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult), este **guia prático foi desenvolvido para orientar os agentes culturais do estado do Ceará** interessados em participar da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Estruturada no **formato de FAQ (perguntas frequentes)**, este guia prático elucida as principais dúvidas que os agentes culturais podem enfrentar durante a jornada de fomento da PNAB, desde a candidatura e gestão dos recursos financeiros até a prestação de contas. Embora não se proponha a esgotar o tema, ele oferece respostas fundamentadas nas lições aprendidas com as Leis Emergenciais, considerando a legislação vigente e incorporando as melhores práticas da Administração Pública e da produção cultural.

Dessa forma, o estado do Ceará desempenha seu papel de incentivar a participação dos agentes culturais nas novas políticas de fomento à cultura no Brasil, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.

VOCÊ SABIA?

Agente cultural é quem atua na arte ou cultura, seja como pessoa física, MEI (microempreendedor individual), organização da sociedade civil ou outra pessoa jurídica, conforme o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei 14.904/2024, art. 3º, II).

02

O QUE É A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)?

2.1. Qual o objetivo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)?

A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) faz parte de um conjunto de mudanças importantes nas políticas culturais brasileiras, com base nas experiências das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, visando um apoio mais estruturado e de médio prazo ao setor cultural, por meio da colaboração entre governos e sociedade civil.

A PNAB busca fortalecer os sistemas de financiamento à cultura, pilar do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**. No Ceará, o governo trabalha para que todos os 184 municípios assumam as responsabilidades do SNC, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, especialmente aos agentes culturais.

Os recursos da PNAB são voltados ao desenvolvimento do setor cultural, abrangendo apoio a projetos artísticos, preservação do patrimônio cultural, entre outras ações previstas na lei, e ações de inclusão cultural, com regras claras para garantir uma gestão eficiente e gerar impacto positivo na sociedade.

2.2. A PNAB é uma lei emergencial?

A PNAB não é uma lei emergencial e não está vinculada ao estado de calamidade pública da pandemia de COVID-19, como as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

2.3. PNAB e LAB 2 são a mesma coisa?

Embora a Lei nº 14.399, de 2022, seja frequentemente chamada de “LAB 2” — e não há problema nisso —, foi legalmente intitulada de Política Nacional Aldir Blanc para diferenciá-la das normas emergenciais que a antecederam.

2.4. A PNAB é direcionada principalmente ao setor audiovisual, assim como a Lei Paulo Gustavo?

A PNAB não possui essa prioridade, como também não destina recursos específicos para o audiovisual, como foi o caso da Lei Paulo Gustavo. Ela é mais ampla, abrangendo não apenas diversas linguagens artísticas, mas também modalidades de fomento como pesquisa, inventários de manifestações culturais em risco de desaparecimento, além de outras iniciativas voltadas ao fomento em geral.

2.5. A PNAB terá validade de quantos anos?

A PNAB tem vigência de 5 anos (2023 a 2027).

2.6. Qual o valor total dos repasses?

A União destinará **R\$15 bilhões** aos estados e municípios para ações culturais durante os 5 anos de vigência da PNAB.

2.7. Como os recursos serão distribuídos?

Os recursos são distribuídos entre os entes federativos de forma proporcional à população, considerando também os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (FPM/FPE).

COMO ASSIM?

Quanto mais populoso, mais recursos da PNAB o município receberá.

Exemplo: O município de Guaramiranga, com uma população de 5.654 habitantes, poderá receber da PNAB até R\$ 59.599,86, enquanto Juazeiro do Norte, com 286.120 habitantes, poderá receber até R\$ 1.969.034,62.

2.8. Quanto o estado do Ceará vai receber?

Ao todo, o estado do Ceará receberá aproximadamente **R\$ 138 milhões anualmente, sendo R\$ 67 milhões destinados para os municípios.**

2.9. Quanto o meu município vai receber?

Os limites de valores para a distribuição dos recursos podem ser consultados nos **anexos I, II e III** da [Portaria MinC nº 80/2023](#). Confira [aqui](#) o valor liberado para o seu município.

2.10. Os valores de repasse podem sofrer alteração?

Sim, embora o montante original esteja garantido, **os repasses dependerão da boa gestão e do desempenho na execução dos recursos. As regras específicas ainda serão definidas**, mas a lógica é que os entes federativos **só poderão acessar os recursos de um novo ciclo se comprovarem a execução de um percentual dos valores recebidos no ciclo anterior.**

2.11. Como posso me envolver nas decisões sobre a aplicação dos recursos da PNAB?

Os estados e municípios devem consultar a comunidade cultural e a sociedade civil sobre a execução dos recursos da PNAB, preferencialmente por Conselhos de Cultura, mas também por fóruns, audiências públicas, reuniões técnicas e consultas públicas, garantindo transparência e impessoalidade. **Fique atento a essas iniciativas!**

2.12. Como os recursos da PNAB podem ser utilizados?

Os recursos da PNAB podem ser utilizados para **fomentar a produção e difusão de obras artísticas e culturais**, realizar **obras e reformas em equipamentos culturais**, **adquirir bens culturais**, além de **subsidiar e manter espaços e organizações culturais**. Também podem ser aplicados na **operacionalização da própria PNAB**. Editais específicos determinarão as modalidades de fomento e os critérios para a aplicação dos recursos em cada região.

2.13. Como acompanhar a utilização dos recursos da PNAB na minha região?

A PNAB incentiva a participação e o controle social, permitindo o acompanhamento da implementação das políticas culturais por meio de mecanismos de participação e pelo [painel de dados da PNAB](#).

03

COMO PARTICIPAR DA PNAB?

3.1. A quem a PNAB é destinada?

A PNAB é destinada aos agentes culturais, bem como a entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, difusão, promoção, preservação e aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, incluindo o patrimônio cultural material e imaterial.

3.2. Quais são os modos de participar da PNAB?

Os agentes culturais podem participar da PNAB contribuindo nos debates sobre a aplicação dos recursos ou concorrendo às ações de fomento previstas na Lei.

3.3. Como posso me candidatar para receber os recursos da PNAB?

Para participar da PNAB, **acompanhe os editais lançados pelas secretarias de cultura do estado do Ceará e do seu município.** Esses editais detalham as condições e fornecem orientações para a candidatura. Certifique-se de atender aos critérios exigidos, reunir a documentação necessária e respeitar os prazos indicados.

3.4. Existe uma central única para consultar editais e chamamentos públicos da PNAB?

Não, os editais e chamamentos públicos da PNAB são publicados individualmente pelas secretarias de cultura de cada estado e município. Por isso, é importante acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação dessas instituições.

3.5. Quem pode se candidatar à PNAB?

Via de regra, qualquer pessoa física ou jurídica pode se candidatar aos benefícios previstos pela PNAB, conforme o princípio de universalidade estabelecido na lei. No entanto, os requisitos específicos para candidatura serão definidos em cada edital.

3.6. Como comprovar residência para a PNAB?

A comprovação de residência pode ser exigida para a candidatura à PNAB, e os tipos de critérios e comprovantes válidos estarão especificados no edital.

3.7. O que fazer se não conseguir comprovar residência no período determinado pelo edital?

A comprovação de residência pode ser dispensada para membros de comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, pessoas da população nômade ou itinerante, ou indivíduos em situação de rua. **Pessoas sem residência fixa devem verificar no edital como declarar sua situação**, conforme as orientações específicas.

3.8. Os MEIs podem se candidatar à PNAB?

Sim, MEIs (microempreendedores individuais) podem se candidatar à PNAB, desde que possuam enquadramento adequado aos requisitos estabelecidos nos chamamentos públicos.

3.9. Posso me candidatar em editais da PNAB do estado do Ceará e do meu município?

Sim, é possível se candidatar aos editais do estado do Ceará e do seu município, desde que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos em cada edital. **Muita**

atenção, pois os projetos devem ser distintos. Em algumas situações podem ser apresentados projetos de continuidade ou complementação.

3.10. Posso participar mesmo tendo recebido apoio em edições anteriores da Lei Aldir Blanc?

Sim, desde que a candidatura atual esteja de acordo com as condições do edital vigente e não haja pendências ou inadimplências em relação aos apoios anteriores.

3.11. Tenho uma dívida ativa com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, posso participar?

Agentes culturais com débitos pendentes com o ente público ou a União não podem receber recursos, a menos que apresentem certidão positiva com efeito de negativa, conforme previsto no edital. Exceto no caso das premiações, é importante regularizar a sua situação antes de se inscrever.

3.12. O que é uma certidão positiva com efeito de negativa?

Uma certidão positiva com efeito de negativa é um documento que reconhece a existência de débitos, mas assegura que eles não impedem contratos ou acordos com a administração pública. Ela é aceita como válida, desde que não haja restrições que impeçam a celebração do vínculo.

3.13. A autodeclaração é suficiente para validar a participação nas cotas?

A **autodeclaração possui presunção de veracidade**, mas os editais podem incluir procedimentos complementares, como:

- **Heteroidentificação** (confirmação por terceiros de pertencimento racial, com base no fenótipo);
- **Carta consubstanciada** explicando os motivos da autodeclaração;
- **Documento de pertencimento étnico** emitido por lideranças ou entidades indígenas;
- **Avaliação biopsicossocial** ou **apresentação de laudos médicos para pessoas com deficiência**.

3.14. Quais são as porcentagens reservadas para cotas nos editais da PNAB?

Os editais da PNAB reservam, no mínimo, 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, garantindo maior diversidade e inclusão nos projetos culturais.

3.15. O que é o subsídio a espaços culturais na PNAB?

O **subsídio a espaços culturais** é um pagamento mensal destinado à manutenção de espaços culturais, podendo ser usado tanto em atividades-meio (como custos operacionais e administrativos) quanto em atividades-fim (relacionadas diretamente à programação cultural), conforme critérios e valores definidos em cada edital.

3.16. Espaços culturais mantidos pelo poder público podem receber subsídios da PNAB?

A PNAB **não permite a concessão de subsídios** para espaços culturais mantidos ou geridos pela administração pública **nem para aqueles financiados exclusivamente por grupos empresariais.**

3.17. Sou gestor de mais de um espaço cultural, posso acumular os subsídios?

Não, o subsídio não pode ser acumulado, mesmo que o gestor seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.18. Como comprovo minha atividade cultural?

A inscrição pode exigir um **portfólio**, que é um conjunto de documentos e registros (fotos, vídeos, certificados, diplomas, contratos) que comprovam a experiência do agente cultural no setor.

04

FUI SELECIONADO NA PNAB, E AGORA?

4.1. Quais tipos de atividades podem ser qualificados como contrapartida em projetos da PNAB?

Atividades como eventos voltados para alunos de escolas públicas, apresentações artísticas interativas e outras iniciativas culturais realizadas em espaços públicos podem ser consideradas contrapartidas, **desde que atendam aos requisitos definidos no edital e contribuam para o acesso democrático aos bens e serviços culturais.**

4.2. Quais contrapartidas são exigidas dos destinatários dos subsídios da PNAB?

Os destinatários dos subsídios devem oferecer atividades culturais gratuitas para a comunidade, como apresentações ao vivo, oficinas ou eventos em espaços públicos, com periodicidade definida. **Essas atividades devem ser planejadas em colaboração com o ente federativo responsável pela política cultural local, garantindo acessibilidade e o envolvimento da comunidade.**

4.3. Existe alguma contrapartida de marca na PNAB?

É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da PNAB em todas as atividades, publicações e produtos culturais realizados no âmbito da Política, conforme as regras do [manual de aplicação de marcas da PNAB](#). Além disso, é **importante verificar as orientações da secretaria responsável pelo edital**, pois, em alguns casos, pode ser exigida a utilização de suas próprias logomarcas.

2.4. Quais são os requisitos de acessibilidade para os projetos que participam dos editais da PNAB?

Em cada edital da PNAB há um item específico que detalha as medidas de acessibilidade, podendo estabelecer exigências mínimas para o uso dos recursos e orientações sobre como aplicá-los adequadamente.

Os projetos submetidos aos editais da PNAB devem incluir **medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**. As principais exigências são:

- **Acessibilidade Arquitetônica:** garantir que pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência tenham acesso a locais de realização das atividades culturais, incluindo banheiros, áreas de alimentação e espaços de circulação.

- **Acessibilidade Comunicacional:** proporcionar recursos para que pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual possam acessar o conteúdo cultural produzido, como legendas, audiodescrição libras e materiais acessíveis.

- **Acessibilidade Atitudinal:** capacitar colaboradores para atender adequadamente pessoas com deficiência e promover a inclusão, incluindo a contratação de profissionais com deficiência nas equipes do projeto.

Outras ações recomendadas incluem a adaptação de espaços culturais, uso de tecnologias assistivas, prevenção de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência e oferta de formação e capacitação acessíveis, promovendo o protagonismo das pessoas com deficiência.

4.5. Posso colocar remuneração de direitos autorais no meu projeto?

Sim, a PNAB permite o fomento à produção e difusão de obras culturais, incluindo a remuneração de direitos autorais.

4.6. Quanto tempo eu tenho para realização do projeto?

O prazo máximo para a realização do projeto e todos os detalhes para a sua execução estarão especificados no edital.

4.7. Posso usar o rendimento da conta bancária do projeto?

Sim, desde que utilizado no próprio projeto aprovado ou outras orientações expressas no documento jurídico assinado pelo agente cultural.

05

COMO PRESTAR CONTAS NA PNAB?

5.1. O que é prestação de contas?

A prestação de contas é o **processo de demonstrar**, por meio de documentos e relatórios, **como os recursos recebidos foram utilizados**, assegurando transparência, responsabilidade e cumprimento legal, além de **comprovar que todas as atividades foram desenvolvidas**, cumprindo metas propostas e alcançando efetivamente os resultados.

5.2. Qual o foco da prestação de contas na PNAB?

O foco da prestação de contas na PNAB é assegurar que o objeto cultural, ou seja, o produto ou serviço descrito na proposta, foi cumprido. A comprovação deve ser feita por meio de um relatório de execução e outros documentos válidos que evidenciem a realização do projeto, como fotos, vídeos, documentos escritos, relatórios financeiros e registros de eventos, conforme especificado no edital. Esses materiais devem confirmar que o projeto foi realizado conforme aprovado.

5.3. Isso significa que nunca mais haverá prestação de contas financeira?

Não, a prestação de contas financeira ainda poderá ser solicitada. Caso a administração pública receba denúncias de irregularidades na execução da ação cultural, será exigido o **Relatório Financeiro da Execução Cultural** para comprovar o uso adequado dos recursos.

BOA PRÁTICA

Prestar contas de forma detalhada e com a documentação financeira organizada, como se os documentos comprobatórios financeiros fossem requisitados, antecipando a possibilidade de exigência por parte da administração pública. Porém, só envie a documentação financeira se ela for solicitada.

5.4. Quais os prazos para prestar contas na PNAB?

Nos casos de Termo de Execução Cultural, será de 120 dias, conforme dispõe o art. 18 do Marco Regulatório do Fomento Cultural. O estado do Ceará e os municípios detalharão os prazos para a execução e avaliação das prestações de contas dos agentes culturais, incluindo a aplicação de possíveis ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias. **Fique atento aos comunicados da secretaria para garantir que você esteja atualizado sobre prazos e procedimentos relacionados à prestação de contas.**

5.5. Quais são os prazos para a prestação de contas dos beneficiários de subsídios na PNAB?

Os beneficiários de subsídios destinados a espaços e ambientes culturais devem apresentar a prestação de contas do uso dos recursos em **até 180 dias após o final do exercício financeiro em que os recursos foram aplicados**.

5.6. É obrigatório prestar contas das premiações recebidas na PNAB?

Não é devida a prestação de contas de premiação. O edital não deve prever esse tipo de obrigação.

5.7. A premiação recebida pela PNAB está sujeita ao pagamento de Imposto de Renda?

Nesse caso, o **pagamento de Imposto de Renda não é exigido**. Agentes culturais contemplados em premiações após o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (junho de 2024) não precisam pagar Imposto de Renda sobre o prêmio, conforme o Parecer nº 64/2024 (Decor/CGU/AGU).